



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000920250618000160



Unidade responsável
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Prefeitura Municipal de Crateús



Data
14/07/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Crateús – Ceará, por meio da Secretaria de Saúde, identificou a necessidade de suprir a demanda por gêneros alimentícios básicos, como café e açúcar, destinados ao atendimento das unidades administrativas e prestadoras de serviços da pasta. A contratação visa assegurar o abastecimento regular desses itens, considerados de apoio essencial às rotinas institucionais.

Esses gêneros, embora simples, desempenham papel relevante no dia a dia das unidades, contribuindo para o bem-estar dos profissionais e usuários, e para a manutenção de um ambiente organizacional adequado. A oferta contínua de café e açúcar favorece um funcionamento mais eficiente e acolhedor dos espaços públicos, em conformidade com os princípios de continuidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

A ausência desses itens pode acarretar desconfortos no ambiente de trabalho e comprometer, ainda que indiretamente, a fluidez das atividades desenvolvidas pelas equipes. Assim, a contratação proposta busca preservar a qualidade das rotinas administrativas e assistenciais, assegurando o suporte necessário ao bom andamento dos serviços públicos de saúde.

Os resultados esperados com a medida estão alinhados com os objetivos da gestão municipal de promover uma atuação eficiente e racional na aplicação dos recursos públicos. A iniciativa é justificada pela natureza contínua dos serviços prestados e pela necessidade de garantir a regularidade do fornecimento.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação de gêneros alimentícios, como meio de assegurar condições adequadas de trabalho e

atendimento ao público, conforme os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Waldyr Rilney Lima Carvalho

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se fundamenta na necessidade identificada pela Secretaria de Saúde do Município de Crateús – CE de garantir a aquisição contínua e eficiente de gêneros alimentícios, especificamente café e açúcar, destinados a atender as demandas operacionais das unidades administrativas e de serviços de saúde. A demanda continua destes itens é crucial para assegurar o bom funcionamento dos serviços de saúde, promovendo o bem-estar de profissionais e pacientes, o que reforça a sua importância frente aos objetivos institucionais e operacionais estratégicos.

Para a especificação dos produtos, a qualidade mínima exigida para o café em pó torrado e moído consiste em uma moagem fina e uniforme, com embalagem de alto vácuo, torração média, isento de glúten e gordura saturada, embalados de forma resistente a 250g, com selo ABIC garantindo a conformidade de padrões nacionais. O açúcar refinado especial branco deve ser de primeira qualidade, livre de glúten, acondicionado em embalagens recicláveis de 1kg, com registro no Ministério da Agricultura. Estes padrões são tecnicamente justificados pelo direcionamento ao fornecimento de insumos nutricionalmente adequados, atendendo ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando economicidade e eficiência.

Apesar da orientação geral de vedação à indicação de marcas, permite-se a referência a marcas de qualidade reconhecida apenas como padrão de comparação, garantindo que os produtos ofertados possuam características técnicas equivalentes ou superiores. Esta questão é criticamente abordada para assegurar competitividade e evitar restrições indevidas, alinhada com o princípio da isonomia e competitividade.

O caráter não luxuoso dos itens a serem adquiridos é assegurado, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e todos os ajustes necessários para adequação ao Código de Materiais (CATMAT) serão solicitados se necessário, apesar de não se aplicar a este contexto específico. Adicionalmente, a entrega e execução eficazes são vitais, destacando-se a importância do fornecimento ininterrupto para manter serviço contínuo, minimizando custos administrativos elevados.

A dimensão sustentável é incorporada incitando o uso de embalagens recicláveis, contribuindo para o menor impacto ambiental alinhado ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e cumprindo com os princípios do planejamento e eficácia estipulados nos artigos 5º e 18 da Lei nº 14.133/2021.

Estes requisitos são fundamentais para direcionar o levantamento de mercado,

focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos mínimos e as condições operacionais especificadas, assegurando que a solução é adequada à necessidade identificada. Assim, os requisitos aqui definidos, solidamente fundamentados no DFD e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servirão como base para um levantamento de mercado criterioso, crucial para identificar a solução mais vantajosa e atender adequadamente às necessidades da administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, foi realizada pesquisa de preços com base em contratações similares efetuadas pela Administração Pública no período de até 1 (um) ano anterior à data da presente pesquisa, com objetivo de embasar a estimativa de preços para a contratação pretendida.

Para tanto, foram consultadas plataformas públicas de transparência e sistemas de acompanhamento de contratações, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Portal da Transparência, o Painel de Preços do Governo Federal e o site do Tribunal de Contas do Estado (TCE-CE). As informações obtidas dizem respeito a contratações efetivadas por órgãos ou entidades da Administração Pública, preferencialmente de natureza e escopo semelhantes, incluindo aquisições de gêneros alimentícios (café e açúcar), com finalidades compatíveis com o objeto pretendido.

As contratações analisadas forneceram dados de referência quanto aos preços praticados, quantidades contratadas e especificações dos itens, permitindo a aferição de uma média coerente de mercado e garantindo segurança à estimativa orçamentária. Os contratos considerados encontram-se detalhados na planilha de composição da estimativa de preços que acompanha este Estudo Técnico Preliminar.

O levantamento visa assegurar a adequação ao mercado, prevenção de sobrepreço e a eficiência da contratação pública, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de fornecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios (café e açúcar) à Secretaria de Saúde do Município de Crateús envolve a adoção de um Registro de Preços para aquisição futura e eventual desses itens. Este mecanismo permitirá maior flexibilidade e eficiência na gestão de estoques, garantindo que as unidades administrativas e prestadoras de serviços sejam abastecidas conforme a demanda real e em conformidade com os requisitos especificados.

A contratação abrange o fornecimento de café em pó torrado e moído, caracterizado por moagem fina e uniforme, embalado a vácuo, conforme especificações de qualidade superior, e açúcar refinado especial, embalado hermeticamente, ambos

sem glúten e seguindo padrões de segurança alimentar. Estes itens foram cuidadosamente selecionados para atender às exigências de qualidade essenciais ao bem-estar e conforto dos profissionais de saúde, servidores e pacientes nas diversas unidades de saúde. A viabilidade econômica e técnica da solução é sustentada por um mapeamento de mercado que identifica fornecedores capazes de garantir entrega contínua e com alto padrão de qualidade.

Além disso, o Registro de Preços assegura a economicidade e o interesse público, permitindo contratações a preços competitivos e alinhados ao mercado, conforme demonstrado no levantamento realizado. Assim, esta solução não apenas satisfaz as necessidades identificadas, mas também otimiza os recursos públicos disponíveis, de acordo com os princípios da eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021. A abordagem proposta garante que a aquisição de café e açúcar não apenas seja executada de maneira responsável e econômica, mas também promova a continuidade e a qualidade nos serviços prestados à população.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Café em pó torrado e moído.	24.000,000	Pacote
2	Açúcar refinado especial branco	12.000,000	Quilograma

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Café em pó torrado e moído.	24.000,000	Pacote	21,19	508.560,00
2	Açúcar refinado especial branco	12.000,000	Quilograma	5,82	69.840,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 578.400,00 (quinhentos e setenta e oito mil, quatrocentos reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem o objetivo de ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo a sua análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). Para o presente processo, a divisão dos gêneros alimentícios (café e açúcar) por itens parece tecnicamente viável, já que permite avaliar as especificidades e necessidades de fornecimento de forma individualizada, garantindo eficiência e economicidade conforme os princípios dispostos no art. 5º da Lei.

A possibilidade de divisão por itens é reforçada pela análise do mercado, que



apresenta fornecedores especializados para café e açúcar. Tal fragmentação promove maior competitividade (art. 11), pois possibilita a participação de empresas que eventualmente atendem a esses produtos separadamente, sem a necessidade de suprir a totalidade dos gêneros. Isso potencializa a exploração do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, atendendo à demanda das unidades de saúde e seguindo as diretrivas processuais que orientam a análise de forma a contemplar a divisão, seja por lote ou item.

Apesar da viabilidade de parcelamento, a execução integral desta contratação pode resultar mais vantajosa conforme prevê o art. 40, §3º. A compra integral de café e açúcar pode assegurar economias de escala e eficiente gestão contratual (inciso I), além de manter a padronização e exclusividade, caso sejam necessárias, em razão de ser um sistema já avaliado e integrado (incisos II e III). Essa consolidação tende a reduzir os riscos associados à fragmentação de contratos, priorizando a minimização de falhas técnicas e responsabilização.

Em termos de gestão e fiscalização, a contratação consolidada simplifica os processos administrativos, preservando a responsabilidade técnica e facilitando o controle contratual. Por outro lado, a administração descentralizada, resultante do parcelamento, ainda que melhore o acompanhamento de entregas específicas, pode complexificar os esforços administrativos, dependendo da capacidade institucional existente. Nesse sentido, a escolha deve ponderar o princípio de eficiência estabelecido pelo art. 5º.

Com base nas análises apresentadas, a recomendação técnica mais vantajosa para a Administração é a execução integral da compra de gêneros alimentícios. Esta abordagem está alinhada aos resultados pretendidos conforme a Seção 10 - *Resultados Pretendidos*, promovendo economicidade e competitividade (art. 5º e 11) sem comprometer a integridade e a eficiência dos processos, respeitando integralmente os critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação proposta está alinhada ao planejamento operacional da Secretaria de Saúde do Município de Crateús – CE, pois visa garantir o fornecimento constante de gêneros alimentícios essenciais, como café e açúcar, indispensáveis para o adequado funcionamento das unidades administrativas e de atendimento ao público. Essa medida contribui diretamente para a manutenção de um ambiente de trabalho funcional, acolhedor e eficiente, favorecendo o bem-estar dos servidores e a qualidade dos serviços prestados à população.

Ao atender a essa demanda, a contratação promove a continuidade das rotinas administrativas e assistenciais, assegurando que os recursos necessários estejam disponíveis para o pleno desempenho das atividades. A iniciativa está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e da gestão responsável dos recursos públicos, garantindo o uso adequado do orçamento e a promoção do interesse público.

Dessa forma, a ação representa um esforço coordenado de planejamento e execução



GOVERNO DE

CRATEÚS

que busca otimizar os resultados institucionais da Secretaria de Saúde, fortalecendo a prestação de serviços públicos de qualidade e contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos da administração municipal.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos gêneros alimentícios essenciais, como café e açúcar, visa assegurar o fornecimento contínuo e regular desses insumos nas unidades administrativas e de atendimento da Secretaria de Saúde do Município de Crateús. Espera-se, com essa medida, garantir um ambiente institucional mais acolhedor e funcional, contribuindo para o conforto e o bem-estar dos servidores e usuários, o que pode refletir positivamente na produtividade e na qualidade dos serviços públicos prestados.

Além disso, a contratação tem como objetivo promover a eficiência operacional das unidades de saúde, evitando interrupções ou dificuldades decorrentes da falta desses produtos básicos, que, embora simples, são fundamentais para o suporte às atividades diárias.

Espera-se também que a contratação respeite os princípios da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos, assegurando a melhor relação custo-benefício para o município, bem como o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que tange à transparência, legalidade e eficiência nos processos licitatórios.

Assim, os resultados pretendidos com esta contratação estão diretamente relacionados à melhoria das condições de trabalho, à continuidade das atividades administrativas e assistenciais e à promoção de um serviço público mais eficiente, eficaz e alinhado aos interesses da população atendida pela Secretaria de Saúde.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 18, §1º, inciso X, desempenharão um papel crucial no sucesso da contratação, garantindo a eficiência na execução contratual e o alcance dos resultados pretendidos. Com base na descrição da necessidade da contratação, essas medidas terão como objetivo mitigar riscos e fomentar o interesse público, conforme estipulado no art. 5º da Lei. A implementação dessas ações assegurará que todas as definições necessárias para a execução contratual estejam integradas ao planejamento, através da articulação entre a solução escolhida e o modelo de execução contratual.

Os preparativos incluirão ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente onde o objeto da contratação será executado. Tais ajustes, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos e fundamentados em termos de sua importância para a realização dos benefícios esperados, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, especialmente no que se refere à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, será detalhadamente abordada. Justificando tecnicamente como o treinamento desses agentes - que poderá abranger o uso de ferramentas específicas e boas práticas de gestão - poderá assegurar os resultados previstos no art. 11 da Lei, a capacitação será segmentada por perfis como gestores, fiscais e técnicos, dependendo da complexidade da execução. A metodologia de capacitação, quando aplicável, será apresentada em listas ou cronogramas também conforme a norma ABNT NBR 14724:2011.

Todas essas providências serão integradas ao Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação e serão coordenadas junto à unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando disponível. Isso permitirá evitar comprometimentos de prazos, qualidade ou conformidade legal e assegurar que os benefícios previstos sejam alcançados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação eficiente e garantir os resultados esperados, promovendo a governança eficiente e otimização dos recursos públicos, conforme preceitos do art. 5º. Caso se conclua pela inexistência de quaisquer providências específicas, a ausência será tecnicamente fundamentada no texto, indicando que a simplicidade do objeto dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando as características e as especificações mencionadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação', o Sistema de Registro de Preços (SRP) demonstra-se uma modalidade adequada e vantajosa em relação à contratação tradicional. O fornecimento de gêneros alimentícios como café e açúcar para a Secretaria de Saúde do Município de Crateús – CE, conforme as quantidades estimadas, encontra-se em alinhamento com as diretrizes do SRP, que aborda a padronização e repetitividade dos insumos, além de permitir entregas fracionadas, característica intrínseca de insumos contínuos. Tal prática está fundamentada nos princípios estabelecidos pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A avaliação econômica ratifica a adequação do SRP, pois proporciona economia de escala e preços pré-negociados, o que reduz os esforços administrativos e permite compras compartilhadas. Em contraste, a contratação tradicional poderia atender de forma isolada, mas não garantiria a mesma eficiência em termos de economicidade, especialmente diante da frequência e regularidade das demandas das unidades de saúde, justificando-se a importância do SRP conforme estipulado no art. 18, §1º, incisos I e V. Não se identificou a necessidade de adoção de uma contratação única ou pontual por não existirem demandas fixas exclusivas e contínuas que impactem diretamente na eficiência e no atendimento ao interesse público.

Do ponto de vista operacional e jurídico, o SRP assegura uma gestão mais estruturada e dinâmica para contratações futuras, conforme sugerido nos arts. 82 e 86. Embora a contratação tradicional ofereça uma segurança jurídica mais imediata, beneficiando demandas fixas e definidas, a natureza contínua e rotineira da aquisição de café e açúcar oferece maior vantagem sob o regime do SRP, otimizado para suprir incertezas de quantitativos e necessidade de entregas fracionadas. Não obstante, a recomendação do SRP afigura-se adequada para otimizar recursos e assegurar

eficiência, agilidade e competitividade no processo, conforme os objetivos claros estabelecidos no art. 11 da lei.

Tendo em vista os resultados pretendidos em termos de economicidade e objetivo do interesse público, a escolha pelo SRP não somente atende ao planejamento institucional e as necessidades previstas para a administração, mas também ajusta-se aos ditames da Lei nº 14.133/2021, maximizando o benefício público e garantindo condições apropriadas para a contratação dos referidos insumos.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão deve ser analisada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para verificar sua viabilidade e vantajosidade, conforme estabelecido nos artigos 5º, 15 e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, que consiste no registro de preços para aquisições de gêneros alimentícios como café e açúcar, apresenta características de fornecimento contínuo e de baixa complexidade técnica, o que sugere que a participação de consórcios pode ser considerada incompatível. A simplicidade e a natureza indivisível do objeto de fornecimento contínuo de produtos de consumo recorrente indicam que a gestão e fiscalização seriam mais efetivas e menos complexas com um único fornecedor.

Admitir consórcios poderia aumentar a complexidade administrativa e fiscalizatória sem oferecer benefícios significativos em termos de capacidade técnica ou financeira que um consórcio normalmente agregaria em contratos de maior complexidade, como em obras ou serviços que exigem múltiplas especialidades. Portanto, o impacto da participação consorciada apresenta desvantagens quando comparado à simplicidade e economicidade de selecionar um único fornecedor, conforme preveem os princípios da eficiência e da economicidade (art. 5º). Além disso, a formação de consórcios requer compromissos adicionais, como a escolha de uma empresa líder e a responsabilidade solidária, o que, neste caso, pode não se justificar frente aos resultados pretendidos de uma gestão simplificada e custo-efetiva.

Com a necessidade de estabelecimento de uma base sólida para garantir a efetiva execução e o alcance dos objetivos alinhados ao interesse público, a vedação à participação de consórcios surge como mais adequada, assegurando o atendimento pleno dos princípios de legalidade, isonomia e segurança jurídica mencionados nos artigos 5º e 11. Assim, a decisão de vedação fundamenta-se tecnicamente no ETP e nas condições do artigo 15, refletindo uma abordagem que prioriza a eficiência, a economicidade e a razoabilidade na contratação pública, plenamente alinhada aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir



que a Administração Pública atue de maneira integrada, evitando desperdícios e promovendo a eficiente utilização dos recursos públicos. Ao avaliar contratações semelhantes ou que complementam a solução proposta, é possível identificar oportunidades de sinergia e melhorar o planejamento das aquisições. Essa abordagem não apenas minimiza a duplicidade de compras e contratos, mas também potencializa a padronização e a economia de escala, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a identificação de dependências entre os contratos facilita a coordenação dos prazos de execução e assegura que todos os componentes ou serviços necessários estejam disponíveis de forma harmoniosa.

A presente análise não identificou contratações passadas, em andamento ou futuras que apresentem relação direta ou técnica com a solução proposta para o Registro de Preços dos gêneros alimentícios café e açúcar. Não há evidências de contratos similares em operações ou que exigiriam ajustes na presente proposta. As contratações mencionadas em outras seções destacam especificações autossuficientes, indicando que os gêneros alimentícios não dependem de infraestrutura prévia ou serviços adicionais além daqueles já identificados na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e na "Descrição da Solução como um Todo". Assim, não se apresenta a necessidade de integrações complexas ou coordenações extensas com outros setores ou aquisições.

Conclui-se que, tendo em vista as informações coletadas, não há contratações correlatas ou interdependentes que precisem ser consideradas para o ajuste da atual proposta. Deste modo, os requisitos técnicos, quantitativos e especificações estão em conformidade com a solução proposta, sem requerer modificações substanciais. Assim, recomenda-se avançar para as providências subsequentes, conforme delineado na seção 'Providências a Serem Adotadas', com foco em otimizar a execução contratual sem a integração adicional com outros processos.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

No contexto da contratação de gêneros alimentícios como café e açúcar, são reconhecidos potenciais impactos ambientais relacionados ao ciclo de vida dos produtos, principalmente na geração de resíduos de embalagens e na utilização de recursos naturais durante a produção e transporte. Conforme o artigo 18, §1º, inciso XII, tais impactos devem ser analisados de modo a garantir a sustentabilidade. A aplicação de práticas que minimizem o impacto de embalagens, por meio da escolha de materiais recicláveis ou biodegradáveis, e ações de logística reversa, proporcionará a destinação adequada de resíduos, assegurando o alinhamento com os princípios de sustentabilidade destacados no art. 5º e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

A análise do ciclo de vida dos produtos refere-se também ao impacto da embalagem dos produtos, como café em embalagens de vácuo e açúcar em pacotes plásticos, cujo manejo correto e reutilização são essenciais. Medidas como a escolha de fornecedores certificados com práticas ambientais sustentáveis e a exigência de que as embalagens sejam compostas de materiais recicláveis estão entre as soluções viáveis. Isso garante o cumprimento dos objetivos de planejamento sustentável conforme o art. 12, e

reforça a competitividade com uma proposta mais vantajosa conforme estabelecido no art. 11 da Lei.

Destaca-se, ainda, a implementação de práticas de consumo responsável, que incluem a utilização de insumos de baixa energia na produção e o incentivo ao uso de selos de certificação ambiental para atestar o compromisso com redução de impactos ambientais, como o selo Procel A. A escolha de produtos que tragam redução no uso de recursos e promovam a reutilização, além de logística reversa para resíduos, é uma abordagem considerada essencial para a mitigação de impactos, refletindo a eficiência econômica e ambiental buscada pelo processo licitatório.

As medidas mitigadoras elencadas são cruciais para fomentar a sustentabilidade ao otimizar o uso de recursos naturais e prover condições para alcançar os 'Resultados Pretendidos'. A ausência de impacto significativo será tecnicamente fundamentada, introduzindo um ciclo contínuo de melhorias e práticas sustentáveis, com enfoques no impacto minimizado e sustentabilidade, conforme as diretrizes dos artigos supracitados, sem impor barreiras indevidas ao processo.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação destinada ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios, café e açúcar, para atender às demandas das unidades administrativas e prestadoras de serviços da Secretaria de Saúde do Município de Crateús – CE, é avaliada como viável e necessária. Este posicionamento se baseia na análise técnica, econômica, operacional e jurídica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP), bem como no alinhamento aos princípios da eficiência e interesse público conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base no levantamento de mercado conduzido, a pesquisa confirmou que os preços estimados para a aquisição dos itens são compatíveis com os praticados atualmente, garantindo economicidade e vantajosidade, nos termos do art. 11 da mesma lei.

As quantidades propostas para contratação, detalhadas na 'Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas', foram definidas para corrigir equívocos anteriores e suprir as demandas efetivas das unidades, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados pela Secretaria de Saúde. Este planejamento atenta-se aos critérios do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o dimensionamento dos itens e a modalidade de pregão eletrônico sugerida sejam otimizados, tanto em termos de execução, quanto de gestão contratual, favorecendo a transparência e a competitividade.

A decisão de contratação demonstra aderência ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e ao planejamento de contratações que delinea os focos estratégicos da administração local. A mitigação de riscos operacionais e contratuais foi considerada, tendo em vista experiências passadas e a necessidade de adoção de práticas e soluções alternativas identificadas no mercado.

Em função da análise documental e de mercado, conclui-se que a realização do novo processo licitatório é indispensável e deve prosseguir conforme estruturado, sendo



GOVERNO DE

CRATEÚS



objeto de decisão fundamentada, nos termos do art. 18, §1º, inciso XIII, configurando a base para todas as etapas subsequentes de contratação.

Crateús / CE, 14 de julho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Davi Kelton Rodrigues Lima
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
PRESIDENTE